CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

RECEBEMOS
EM:____/____/20____
HORÁRIO:____hs____Min.
Assinatura

Estado do Tocantins

Gabinete do Vereador Jonas Barros - JB

REQUERIMENTO N.º 120 , DE 02 DE ABRIL DE 2.012

REQUERENTE: Ver. Jonas Barros - PV

REQUERIDO: Ilustríssimo Sr. Diretor Geral do DETRAN – JULIO CÉSAR MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 230 /2012
DATA 02 ABR. 2012 HORAS 13:02
Carimbo/Assinatura

Requer providências que especifica

Exm.ª Srª.

Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, REQUER a Vossa Excelência seja encaminhado, por ofício da Mesa Diretora, um apelo ao Ilm.º Sr. Diretor Geral do DETRAN requerendo-lhe imediatas e enérgicas providências quanto à apuração de possíveis irregularidades que estariam sendo cometidas no âmbito da competência institucional do respeitável Órgão concernente a possível monopólio da Clínica Habilitar com relação a exames médicos e psicotécnicos realizados para fins de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, com o conseqüente, porventura verdadeira a ocorrência ora noticiada, descrendenciamento da mesma.

Aprovado o Requerimento em tela seja ela apensado ao ofício encaminhado por Vossa Excelência à autoridade Requerida.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
POR: unanimidade
EM 03/04/20 12
Ver. Wanda Botelho
Presidente

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Recebi 1ª via em 12/04/2012

Sala das Sessões, 02 de abril de 2.012.

Jonas Barros
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento justifica-se, pelas seguintes razões:

Primeiro, porque corre na cidade a notícia de que a Clínica Habilitar estaria sendo beneficiada pelas auto-escolas credenciadas para propiciar a aquisição de CNH's na localidade mediante "pacotes promocionais" indicando só referida Clínica para a realização de exames médicos e psicotécnicos inerentes ao processo aquisitivo desse documento.

Com tal conduta, estariam criando um monopólio com relação à prestação de tais serviços, de resto inconstitucional, por violar frontalmente um dos fundamentos basilares de nosso Estado Democrático de Direito, insculpido no artigo 1.º da nossa Constituição Federal, "os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa".

Segundo, a prevalecer sobredito monopólio estar-se-á também ferindo a liberdade individual de cada cidadão, usuário do Sistema, para escolher a Clínica que melhor lhe convier, dentre a regularmente habilitadas, segundo critérios pessoais.

Fere, também, princípio consumerista basilar, na medida em que assim se elimina basicamente a autonomia da vontade do consumidor final do produto o candidato à habilitação, deixando o consumidor inteiramente ao alvedrio da prestadora privilegiada, não podendo, porquanto, continuar subsistindo tal situação, até porque a Constituição Federal de 1988, chamada por muitos como "Constituição Cidadã", dispõe em seu artigo 5.º, inciso XXII, que o Estado "promovera, na forma da lei, a defesa do consumidor", cumprindo-lhe, portanto, a essa ilustre Autoridade, adotar todas as medidas cabíveis pra investigar o fato ora noticiado e dar-lhe o tratamento adequado, inclusive descredenciando tal Clínica, se for restar provado o mencionado fato.

E, destaque-se, mercê desse monopólio ilegal e inconstitucional, altamente lesivo à ordem jurídica nacional e aos direitos dos consumidores envolvidos, também viola direitos de outras clínicas com atuação tradicional na área em nossa Cidade e região, que com a concorrência ilegal ficam afastadas natural e logicamente do

contexto prestacional de serviços, com o gravame de que a empresa privilegiada conta com apenas quatro meses de funcionamento.

Tem-se notícia de que o suposto monopólio estaria sendo articulado e operacionalizado pelo Presidente da Associação das Auto-Escolas e Condutores de Gurupi, Sr. Márcio Rodrigues Rocha, com o gravame incontornável de que, segundo notícias, a Clínica em referência seria de um parente deste.

Os fatos ora noticiados são graves, devem ser investigados com a agilidade e rigor necessários, de modo a contemplar e fazer prevalecer os superiores interesses da comunidade envolvida. É o que se espera e requer.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2.012.

Jonas Barros
Vereador - PV